

Processo: PRC-2022/00124

Interessado: Gerência Informática

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2022

Assunto: Aquisição de notebooks, com garantia "on site" para FAPESP

RECORRENTE: INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRIDA: TWM INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto durante a Sessão Pública ocorrida no dia 10/11/2022 às 09:30 horas, após análise da documentação comprobatória pela equipe de apoio foi declarada vencedora do certame a empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, ora recorrida. Aberto o prazo legal para apresentação da intenção de recurso a licitante **INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e declarou como vencedora a empresa Recorrida.

O recurso é tempestivo, próprio, com razões e contrarrazões enviadas eletronicamente pelo sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Em apertada síntese a Recorrente em suas razões afirma que a recorrida não cumpriu todas as exigências do edital, pois o equipamento ofertado supostamente não atinge a velocidade exigida.

Nas alegações da Recorrida, aduz que o equipamento ofertado, ao contrário do que se afirma pode sim alcançar a velocidade exigida no termo de referência do edital.

Compulsando os autos, a área técnica apresenta parecer manifestando que pela análise documental e declaração do fabricante não descarta a possibilidade de que o equipamento ofertado possa suprir o que foi solicitado pela administração, sugerindo a improcedência do recurso.

É o breve relatório, passo a decidir;

Insta salientar que o tema aqui tratado merece atenção e sua apreciação deverá reunir uma série de fatores preponderantes técnicos que desaguem na decisão definitiva deste Pregoeiro.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento apto para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Nessa esteira a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem ter por norte o atingimento das finalidades públicas, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

A Lei nº 8.666/93, art. 43, §3º, confere à Comissão de Licitação o direito de efetuar diligências para complementar a instrução do processo licitatório. Assim sendo, a diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante dos requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, especialmente no que tange à habilitação ou ao próprio conteúdo da proposta apresentada.

Sendo assim, o responsável pela condução do procedimento licitatório, ao constatar incertezas sobre o cumprimento das disposições legais ou editalícias, como o caso dos autos, especialmente as dúvidas que envolvam critérios que objetivam comprovar a habilitação das empresas licitantes, deve promover as devidas diligências, a fim de elucidar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão.

Resta claro, portanto, que a diligência a ser realizada pela Comissão de Licitação não tem por fim trazer quaisquer novos documentos aos autos e sim aclarar os termos da proposta apresentada, conforme amparado pela legislação e jurisprudência majoritária dos tribunais.

Diante do exposto, em atenção à instrução processual e aos entendimentos perpetrados pela comissão de licitação, passo a decidir pelo sobrestamento do julgamento do feito e sua conversão em diligência.

Por oportuno, autorizo a adoção das ações administrativas que visem dar publicidade à presente, sendo que a abertura da amostra com teste de velocidade ocorrerá no dia 19/12/2022 às 10:00 horas no edifício sede da Fapesp sito à Rua Pio XI, 1500 – Gerencia de Informática – 3º Andar – Alto da Lapa – São Paulo/SP, ficando facultado aos interessados assistir aos testes que tem duração prevista de 02:00 horas.

Em atenção ao art. 3º, Inciso V, Decreto 47.297, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022

Reginaldo Carvalho Sampaio

Pregoeiro

Processo: FAPESP-PRC-2022/00124

Interessado: Gerência de Informática

Assunto: Aquisição de notebooks, com garantia “on site” para FAPESP

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 14/2022

RECORRENTE: INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRIDA: TWM INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO GLPS N. 397/2022

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **DECIDO** pelo sobrestamento do julgamento do feito e sua conversão em diligência, autorizando a adoção das ações administrativas que visem dar publicidade à presente, sendo que a abertura da amostra com teste de velocidade ocorrerá no dia 19/12/2022 às 10:00 horas no edifício sede da Fapesp sito à Rua Pio XI, 1500 – Gerencia de Informática – 3º Andar – Alto da Lapa – São Paulo/SP, ficando facultado aos interessados assistir aos testes que tem duração prevista de 02:00 horas.

Comunique-se às empresas interessados e publique-se no sítio da FAPESP.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Michel Andrade Pereira
Autoridade Competente